



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

LEI Nº 905/2000

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, CUJO TRABALHO REPRESENTA RISCO A SAÚDE”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através de seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

- Art. 1º – Torna-se obrigatório o uso de equipamentos de proteção por parte dos funcionários municipais que trabalham em área de risco a saúde, como, coleta de lixo domiciliar e hospitalar, em redes de esgotos e elétricas, na aplicação de inseticidas e fumacê, em limpezas de rios e córregos, jardins e praças.
- Art. 2º – O Poder Executivo Municipal providenciará imediatamente a aquisição dos equipamentos e posterior distribuição aos funcionários, que ficarão responsáveis pela sua conservação e guarda.
- Art. 3º - Os equipamentos de proteção mencionados nesta Lei são os usados obrigatoriamente no mercado, através da Lei específica.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 10 de agosto de 2000.

ANTONIO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Presidente

Autor: ADEMIR DAUDT